

Lei nº 545-A.

Sisa e abono de família.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes deceta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sisa fixado em NR\$6,00 (seis cruzeiros novos) mensais, por dependente, abono de família dos funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Não terão direitos de receber abono de família, sobre filhos que tiver 18 (dezoito) anos completos, e filhas que tiver 21 (vinte e um) anos completos.

Parágrafo Único - Não são considerados dependentes assim de abono de família, mesmo menor de 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, e, em companhia dos pais, aqueles que recebem presentes em quaisquer repartições.

Art. 3º - Levagam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Spanema, 15 de setembro de 1969.

(Ass) Wilson Magalhães Bacerda - Prefeito Municipal -

(Ass) Álvaro de Oliveira Kale - Secretário